PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41 - CEP. 68.100
SANTARÉM — PARÀ

LEI Nº 12.289, DE 13 DE MAIO DE 1987.

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará.
Faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de março de 1987, o aumento de 20%(vinte por cento), nos vencimentos e gratificações dos Funcionários Municipais do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Santarém.

Art. 2º - Ficam majorados na mesma proporção os proventos dos servidores aposentados e pensionistas do Município de Santarém.

Art. 3º - Esta Lei visa exclusivamente dar cumprimento ao dispositivo do Gatilho Salarial, facultado pelo Presidente da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - A cobertura do encargo acima criado, ocorrerá à conta dos recursos disponíveis do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.

JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

DAVID PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Governo